

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 122/2015

São Jerônimo, 20 de maio de 2015.

**Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS**

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 32/2015, que trata da contratação emergencial de 01(Um) motorista, para a secretaria de saúde.

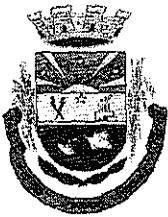
Como é de seu conhecimento a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, e o faz somente em casos excepcionais, sendo que essa se justifica a atender os Postos de saúde do Interior em virtude do falecimento do servidor Nilton Fernando Rocke.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafa-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual prazo** se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Motorista	01	1.006,04	30

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

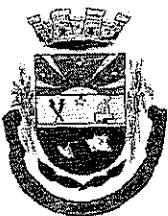
Art. 4º. As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



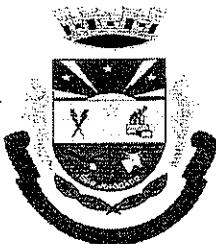
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº. 348/2015

São Jerônimo, 07 de maio de 2015.

PARA: Secretaria de Infraestrutura
Gabinete

ASSUNTO: Contratação de motorista

Solicitamos a criação de Lei para cargo de 01 motorista 30h semanais e envio de projeto de lei autorizativa de contratação emergencial, para provimento deste cargo para atender as necessidades desta Secretaria nos Postos de Saúde e plantão da ambulância no Interior do município, para substituir o servidor Nilton Fernando Rocke, devido seu falecimento.

Atenciosamente,

LUCIANO VON SALTIEL
Secretário da Saúde

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Motorista	R\$ 1.006,04	1	R\$ 1.006,04	R\$ 6.036,24	R\$ 503,02	R\$ 503,02	R\$ 167,66	R\$ 7.209,94
Insalubridade	R\$ 157,60	1	R\$ 157,60	R\$ 945,60	R\$ 78,80	R\$ 78,80	R\$ 26,26	R\$ 1.129,46
								R\$ 8.339,40
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Motorista	R\$ 1.006,04	1	R\$ 211,27	R\$ 1.267,61	R\$ 105,63			INSS 21%
Insalubridade	R\$ 157,60	1	R\$ 33,10	R\$ 198,58	R\$ 16,55			R\$ 1.373,24
								R\$ 215,12
								TOTAL ENCARGOS R\$ 1.588,37

Bruno C. Coletto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

20/05/2015